



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 215/2016

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 09 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 1170

PUBLICADO	
DATA:	<u>30 / 09 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presidente</u>
PÁGINA:	<u>35</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4345</u>

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A  
EMPRESA KERLI CRISTIANE EGER MÓVEIS ME.**

Contrato n.º 215/2016

Identificação: 3152016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. Wilson Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 624.141.519-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.491.835-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 828, Centro, nesta Cidade de Mercedes, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Kerli Cristiane Eger Móveis ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.040.616/0001-63, Inscrição Estadual n.º 90586129-84, com sede na Rua Paulino Groff, n.º 460, sala A, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Kerli Cristiane Eger, residente e domiciliada na Rua Lima, s/n.º, CEP 85.998-000, Loteamento Schneider, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.982.538-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 005.955.499-18, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º 87/2016, da proposta da contratada, datada de 23/08/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, móveis planejados para equipar setores da unidade de saúde da sede municipal, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 87/2016 e respectiva proposta datada de 23/08/2016, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

**Parágrafo primeiro** - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 215/2016*

da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

**Parágrafo segundo:** O objeto relativo aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 deverá ser entregue e instalado no Município de Mercedes, nos locais indicados por representante da Secretaria de Saúde, interessada na aquisição e utilização do objeto.

**Parágrafo terceiro:** Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**Parágrafo quarto** - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo quinto** - No ato da entrega o equipamento será vistoriado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CONTRATANTE, a fim de se atestar que o mesmo atende as características constantes do respectivo procedimento licitatório e proposta ofertada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do Pregão Eletrônico Nº 87/2016, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/08/2016

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.189,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais) conforme disposto a seguir:

Pág 2/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 215/2016

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	RS UNIT	RS TOTAL
1	2	unid	Armário sala de observação	3.700,00	7.400,00
2	2	unid	Balcão com pia sala de emergência	1.005,00	2.010,00
3	1	unid	Balcão sala de emergência	5.185,00	5.185,00
4	1	unid	Armário para farmácia 1 – medicamentos controlados	1.729,00	1.729,00
5	4	unid	Armário para farmácia 2 – medicamentos controlados	1.680,00	6.720,00
6	1	unid	Armário em "L" para farmácia	8.145,00	8.145,00

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 2, Anexo 3, deste Edital.

**Parágrafo quinto** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo sexto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência

Pág 3/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 215/2016

para a Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com outra penalidade, e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

**Parágrafo Segundo** – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário.**

**Elemento de Despesa: 44905242**

**Fonte de Recurso: 000, 505**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 215/2016

d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição, para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

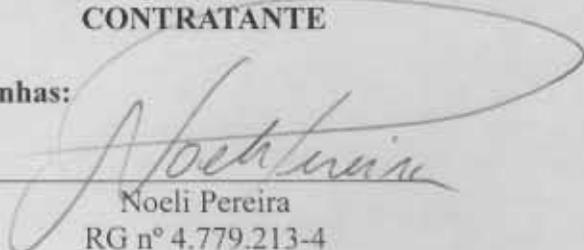
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

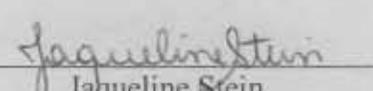
Mercedes - PR, 02 de setembro de 2016.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Kerli Cristiane Eger Móveis ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Noeli Pereira  
RG nº 4.779.213-4

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0

Pág 5/5